



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 6124/17

Folha.....193

.....

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão N.º: PG-142/2017

Processo: 6124-0/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores pertencentes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tremembé

PREÂMBULO

No dia 28 de Novembro de 2017, às 10:00h, reuniram-se na sala de licitações, situada a Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP, o Pregoeiro MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, ladeado pelas servidoras JANAINA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS e VANIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO, como Equipe de Apoio, designados em Portaria constante dos autos do Processo nº 6124-0/2017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

Empresas e Representantes: LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA-ME, representado por Eliceu Machado de Lima; MATHEUS MARTINS DE CARVALHO 45588815840, representado por Matheus Martins de Carvalho; SM INFORMATICA LTDA – EPP, representado por Marcelo Henrique Barretti Olivo; VINTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA-ME, representado por Virgilio Coelho de Mattos Queiroz e WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS 38820884860, não representada. O Pregoeiro verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta aos seguintes sítios da internet: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em < <http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em < <http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Pesquisa a restrições de contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>. Não foram encontradas penalizações. Ouviu os apontamentos formulados pela licitante SM INFORMATICA LTDA – EPP no tocante ao recebimento dos envelopes Proposta e Habilitação da empresa WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS 38820884860, visto que esta não apresentou as declarações exigidas no item 3.1.2, letras "a" e "b", do Edital, além de não ser possível, neste momento, aferir (visto a ausência de documentos) se a mesma possui ou não em seu escopo o objeto deste certame. No tocante à VINTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA-ME, SM INFORMATICA LTDA – EPP questiona que o Contrato Social não está consolidado e que a assinatura constante das declarações não possuem a identificação de quem assinou. Por fim, a mesma licitante levanta que a empresa MATHEUS MARTINS DE CARVALHO 45588815840 possui pouquíssimo tempo de abertura, o que põe em dúvida a sua capacidade técnica para suportar o futuro contrato advindo deste pregão. O Pregoeiro, em atenção aos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 6124/17
Folha... 194
..... R

questionamentos formulados, diligenciou no sítio da Receita Federal do Brasil o CNPJ da empresa WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS 38820884860, verificando que há no rol atividades o objeto desta licitação. Invoca, para a aceitação do credenciamento da mesma, a ampliação da disputa, à luz do item 16.2 do Edital. O Pregoeiro diligenciou no sítio da JUCESP o Contrato Social de VINTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA-ME e atestou que é o mesmo desde 2009, não havendo quaisquer alterações no período. Ademais, que a assinatura aposta nas declarações apresentadas para o credenciamento é do próprio sócio administrador, Virgilio Coelho de Mattos Queiroz, presente à sessão. Por fim, o Pregoeiro responde que não possui elementos para não credenciar a empresa MATHEUS MARTINS DE CARVALHO 45588815840, visto que somente na fase de habilitação poderá verificar objetivamente se esta possui ou não a capacidade técnica exigida na letra editalícia. Vencidos os apontamentos, recebeu os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionado entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

OFERTAS INICIAIS (ABERTURA DOS ENVELOPES)

Conforme anexo desta Ata.

FASE DE LANCES

Conforme anexo desta Ata.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, conforme anexo desta Ata.

NEGOCIAÇÃO

O Pregoeiro considerou que os preços classificados em primeiro lugar, acima especificados, são ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços médios praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta, LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA-ME, e analisados os documentos de habilitação, foi INABILITADA por não comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN), tampouco a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 6124/17

Folha 195

.....

.....

da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Considerando-se a inabilitação supra, foi aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a segunda melhor proposta, MATHEUS MARTINS DE CARVALHO 45588815840. O Pregoeiro diligenciou no sítio da Receita Federal do Brasil se estavam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica as empresas que emitiram os respectivos atestados de capacidade técnica. Diligência acostada aos autos. Questionado sobre as notas fiscais relativas aos serviços prestados, o representante Sr. Matheus Martins de Carvalho, afirmou que não emitiu as mesmas, pois os clientes não a exigiram. Considerando a necessidade de dar segurança à contratação, à luz do item 16.2, comunicou aos presentes que efetuará diligência às empresas que emitiram os respectivos atestados, ancorado no item 16.3 do Edital, combinado com o artigo 9º da Lei 10.520/2002 e artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, ambas em sua redação atual.

SUSPENSÃO DA SESSÃO

Retirou-se da sessão antes de seu encerramento a Licitante LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA-ME, abrindo mão da interposição de recurso, conforme declaração acostada aos autos. O Pregoeiro suspendeu a presente sessão, às 12:05h, informando a todos que a retomará às 13:30h do dia 29 de novembro de 2017, para a continuação dos trabalhos e após as diligências cabíveis. Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após contratação na Secretaria Municipal de Administração. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.

ASSINAM

MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS
Pregoeiro

VÂNIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAUJO
Equipe de Apoio

JANAINA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS
Equipe de Apoio

VINTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA-ME
Virgilio Coelho de Mattos Queiroz
Representante

Matheus Martins
MATHEUS MARTINS DE CARVALHO 45588815840
Matheus Martins de Carvalho
Representante

SM INFORMATICA LTDA - EPP
Marcelo Henrique Barretti Olivo
Representante